



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DO GRANDE
PORTO

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE LOTES DE ESCÓRIAS COM GRANULOMETRIA 0-2 MM

HASTA PÚBLICA N.º 05 /DCP/2024

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

MAIO DE 2024

Índice

Artigo 1.º Identificação do Procedimento	3
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	3
Artigo 3.º Decisão de Alienar	3
Artigo 4.º Finalidade da Hasta Pública	4
Artigo 5.º Condições de Admissão à Hasta Pública	4
Artigo 6.º Disponibilização, acesso e consulta das peças do procedimento.....	4
Artigo 7.º Comissão	4
Artigo 8.º Esclarecimento e retificações das peças do procedimento.....	5
Artigo 9.º Visita ao local onde se encontram os bens	5
Artigo 10.º Prazo para apresentação de Propostas	6
Artigo 11.º Modo de Apresentação da Proposta.....	6
Artigo 12.º Documentos da Proposta	6
Artigo 13.º Prazo de Validade da Proposta.....	7
Artigo 14.º Admissão e Exclusão das Propostas	8
Artigo 15.º Esclarecimentos sobre as Propostas	8
Artigo 16.º Valor Base de licitação.....	9
Artigo 17.º Critério de Adjudicação	9
Artigo 18.º Relatório Preliminar	9
Artigo 19.º Audiência Prévia	10
Artigo 20.º Relatório Final	10
Artigo 21.º Notificação da decisão de adjudicação	10
Artigo 22.º Documentos de Habilitação	11
Artigo 23.º Contrato	12
Artigo 24.º Legislação Aplicável.....	12
Artigo 25.º Confidencialidade e Proteção de dados pessoais.....	12
Artigo 26.º Negociação direta	15
Artigo 27.º Despesas e Encargos	15
Anexo I Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]	16
Anexo II Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP].....	18
Anexo III Minuta da Proposta	19

Hasta Pública n.º 05/DJA/2024

Alienação de Lotes de Escórias Com Granulometria 0-2 Mm

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

O presente procedimento visa regular o procedimento de “**Hasta Pública para a Alienação de lotes de escórias com granulometria 0-2 mm**”, nos termos do disposto no Título VI-A da Parte II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é a LIPOR – Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto, adiante designada por LIPOR, com sede em Baguim do Monte, Apartado 1510, 4435-996 Baguim do Monte, pessoa coletiva n.º 501.394.192, com o telefone n.º 229770100, com o fax n.º 229756038 e com o endereço eletrónico info@lipor.pt.

2. O presente procedimento será conduzido pela sua Divisão de Contratação Pública, com o endereço de correio eletrónico concursopublico@lipor.pt e plataforma eletrónica.

3. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante ou a Comissão do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato no âmbito do presente Programa do Procedimento devem ser escritas e redigidas em português e preferencialmente efetuadas através da Plataforma Eletrónica, por via do envio automático de mensagens eletrónicas, devendo as mesmas ficar disponíveis para consulta na área exclusiva respetiva.

4. A data e a hora precisas das notificações e comunicações a que se refere o número anterior são registadas, de acordo com o artigo 469.º do CCP e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 3.º

Decisão de Alienar

5. Nos termos do disposto na alínea e), do Artigo 18.º do dos Estatutos da LIPOR, compete ao Conselho de Administração, alienar bens móveis.

6. A decisão de alienar, foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da LIPOR na sua reunião do dia 29 de abril de 2024.

7. A alienação objeto do procedimento **prevê a contratação por lotes**.
8. A apresentação de proposta para os lotes previstos no n.º 3 obedece ao seguinte:
 - a. O concorrente pode apresentar proposta para qualquer lote.
 - b. A adjudicação dos lotes, far-se-á pela aplicação do critério de adjudicação, à proposta do Concorrente que, em cada lote, estiver ordenado em primeiro lugar.

Artigo 4.º

Finalidade da Hasta Pública

1. A presente Hasta Pública destina-se a alienar lotes de escórias de incineração de Resíduos Urbanos da LIPOR resultantes do processo de remoção de metais ferrosos e não ferrosos, com granulometria 0-2 mm (min 98%).
2. A gestão é efetuada mediante venda a uma entidade licenciada, incluindo o respetivo transporte e encaminhamento para destino final.

Artigo 5.º

Condições de Admissão à Hasta Pública

1. Apenas se podem habilitar à presente Hasta Pública, empresas em nome individual ou pessoas coletivas, operadores de gestão de resíduos, nos termos definidos no artigo 36.º do Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro de tal diploma legal.
2. As mesmas não se podem encontrar em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do CCP.

Artigo 6.º

Disponibilização, acesso e consulta das peças do procedimento

As peças do procedimento, constituídas pelo Programa e Caderno de Encargos e respetivos anexos, encontram-se disponíveis para consulta na plataforma “Central Compras Lipor”, desde a data da publicação do anúncio, através do site: <https://centraldecompras.lipor.pt/>.

Artigo 7.º

Comissão

1. A Hasta Pública é dirigida por uma Comissão, composta por número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e três suplentes, sem prejuízo de, por

razões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros colaboradores da LIPOR.

2. A entidade que preside à Hasta Pública é a LIPOR, representado pela Comissão designada, composta pelos seguintes elementos:

Elementos Efetivos:

Presidente: Eng.ª Benedita Chaves

2.º Vogal: Dr. José Luis Marques (que substitui a Presidente nas faltas e impedimentos)

3.º Vogal: Dr. Telmo Machado

Elementos Suplentes:

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Carina Monteiro

2.º Vogal Suplente: Eng.ª Adélia Dias

3. Compete à Comissão praticar todos os atos necessários à concretização do procedimento de alienação, desde a publicitação até à celebração do contrato, nos termos dos poderes que para o efeito lhe forem delegados

Artigo 8.º

Esclarecimento e retificações das peças do procedimento

1. Qualquer interessado poderá, no primeiro terço do prazo para entrega das propostas, a contar da publicação do anúncio, solicitar, através da plataforma “Central Compras LIPOR”, os esclarecimentos que entender por necessários.

2. A Comissão poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta.

3. Todos os esclarecimentos que mereçam resposta da LIPOR serão publicados na plataforma durante o segundo terço do prazo para entrega das propostas.

Artigo 9.º

Visita ao local onde se encontram os bens

1. Os interessados podem verificar as características dos bens a alienar, nas instalações da LIPOR, até ao último dia da data fixada para a apresentação de propostas.

2. A referida verificação poderá ser efetuada, mediante aviso prévio a realizar através do endereço eletrónico: hugo.lopes@lipor.pt, com pelo menos 24 horas de antecedência, até ao último dia de apresentação de propostas.

3. O agendamento das visitas será comunicado aos interessados que o tenham requerido, através de mensagem de correio eletrónico ou por outro meio de contacto indicado pelos interessados.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação de Propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 18 (dezoito) horas do 12.º dia contado da publicação do anúncio.

2. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelos interessados.

Artigo 11.º

Modo de Apresentação da Proposta

1. Os candidatos devem apresentar a proposta diretamente na plataforma “Central de Compras LIPOR - [Central de Compras | LIPOR](#).”

2. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, no caso de o não ser, vir acompanhada da tradução devidamente autenticada em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

4. Todos os Candidatos estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data de realização da abertura de propostas e conseqüente adjudicação provisória.

Artigo 12.º

Documentos da Proposta

1. A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - a. Declaração sob compromisso de honra, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, sendo que, esta declaração deve ser assinada pelo proponente caso se trate de empresa em nome individual; ou, por um seu representante com poderes para o obrigar nos restantes casos;
 - b. Proposta de Preço, de acordo com a Minuta do Anexo I, devidamente preenchida com a indicação do(s) lote(s) pretendido(s) e assinada;

- c. Certidão do Registo Comercial, ou Procuração, ou instrumento de mandato, comprovativo dos poderes de quem assina os documentos da Proposta;
 - d. Licença para a realização de operações de gestão de resíduos e suas especificações anexas, especificamente para a receção e valorização de escórias de incineração de resíduos urbanos.
2. A LIPOR, pode, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprovativos relativos às declarações prestadas.
3. Os documentos referidos no número anterior devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos legais.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos para cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
6. As propostas a apresentar devem indicar um valor de arrematação do lote superior à base de licitação.
7. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, em euros e isentos de IVA nos termos do disposto no n.º 32 do artigo 9.º do Código do IVA.
8. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos
9. A prestação culposa de falsas declarações pelos candidatos determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do candidato em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequente.

Artigo 13.º

Prazo de Validade da Proposta

1. Todos os Concorrentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data de realização da abertura de propostas e consequente adjudicação provisória.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes podem retirar a proposta que tenham apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade alienante.

3. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 14.º

Admissão e Exclusão das Propostas

1. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva ordem de apresentação.

2. Sem prejuízo do previsto na legislação aplicável, constituem causas de exclusão da proposta:

- a) A apresentação de proposta de valor inferior à base de licitação definida no Artigo 16.º do presente Programa do Concurso;
- b) A apresentação de proposta depois do termo do prazo fixado no Artigo 10.º do presente Programa do Concurso;
- c) A não apresentação de todos os documentos exigidos nos termos do disposto do Artigo 12.º do presente Programa do Concurso.
- d) É excluída a proposta caso se verifique quaisquer das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 15.º

Esclarecimentos sobre as Propostas

1. Nos termos do nº 1 do artigo 72.º do CCP, a Comissão do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Em conformidade com o nº 2 do artigo 72.º do CCP, os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados em formato eletrónico, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 16.º

Valor Base de licitação

1. Para efeitos do disposto nos artigos 47.º e 266.º-C, n.º 2, do CCP, o valor mínimo da base de licitação, para a alienação de lotes de Escórias de incineração com granulometria 0-2mm, é de 220€/tonelada (duzentos e vinte euros por tonelada) para todos os lotes.
2. O valor base proposto é indicado por algarismos e por extenso.

Artigo 17.º

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação no âmbito do presente procedimento pré-contratual é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, pelo que a avaliação do preço unitário enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate, entre duas ou mais Propostas, são utilizados como critério de desempate, sucessivamente e pela ordem indicada:
 - a) O Concorrente que apresentar melhor rácio de Autonomia Financeira, no último exercício contabilístico publicado, sendo definido como $AF = \frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Ativo Líquido Total}}$;
 - b) O Concorrente que apresentar melhor rácio de Solvabilidade, no último exercício contabilístico publicado, sendo definido como $Solvabilidade = \frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Passivo Total}}$;
 - c) O Concorrente que apresentar melhor rácio de Liquidez Geral, no último exercício contabilístico publicado, sendo definido como $Liquidez Geral = \frac{\text{Ativo Corrente}}{\text{Passivo Corrente}}$.

Artigo 18.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, a Comissão elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido no presente Convite, e que será disponibilizado através da plataforma eletrónica supracitada.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve a Comissão também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, bem como, das propostas cuja análise revele o incumprimento dos requisitos discriminados no n.º 2 do artigo 70 do CCP.

3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º do CCP.

Artigo 19.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o mesmo será enviado pela Comissão a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 3 (três) dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

Artigo 20.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto na cláusula anterior, a Comissão elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter ou modificar o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, a Comissão procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 21.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada simultaneamente a todos os concorrentes, através da plataforma “Central Compras LIPOR” - [Central de Compras | LIPOR](#).

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será igualmente notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa do Concurso e no artigo 81.º do CCP;

Artigo 22.º

Documentos de Habilitação

1. Após a notificação da decisão de adjudicação provisória na sequência despacho proferido pelo órgão competente, o adjudicatário deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresentar os documentos de habilitação referidos nos n.ºs 1 e 8 do artigo 81.º do CCP, a saber:

- a) Declaração do proponente, elaborada nos termos do Anexo II constante do presente programa, a qual deve ser assinada pelo proponente, ou caso seja pessoa coletiva, por um representante com poderes para o obrigar;
- b) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- c) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida pela Segurança Social Documento comprovativo de início de atividade ou certidão permanente/senha de acesso no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- d) Registo criminal (e no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, para além do da entidade).

2. A Declaração do Modelo II do presente Programa, devidamente preenchida e assinada, por representante legal com poderes para o ato.

3. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa coletiva não residente em território nacional, caso em que ficarão dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea d) do número anterior, devendo, neste caso, entregar certidão da administração fiscal portuguesa, atestando que o candidato não tem residência fiscal em território nacional.

4. Quando os documentos a que se refere o número anterior do presente artigo, se encontrarem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do(s) sítio(s) onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio(s) e os documentos(s) dele(s) constante(s) estejam redigidos em língua portuguesa.

5. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, havendo fundamentos válidos, por solicitação do adjudicatário e formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

Artigo 23.º

Contrato

1. A outorga do contrato escrito é efetuada após a entrega dos documentos de habilitação.
2. A Outorga do contrato escrito é efetuada em exclusividade com recurso à assinatura digital qualificada.
3. A adjudicação caduca se o adjudicatário não proceder à outorga do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu envio.
4. No caso previsto no número anterior, a adjudicação será efetuada ao concorrente que, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, sem prejuízo da aplicação do disposto no art.º 457.º, do CCP.

Artigo 24.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se com as necessárias adaptações, o Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), a Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, que inclui a figura da Hasta Pública para bens móveis; o Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852 e o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 25.º

Confidencialidade e Proteção de dados pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do Contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato ou por causa dele.
2. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo por que ocorra.
3. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela LIPOR, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da LIPOR.

4. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela LIPOR, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pela mesma.

5. O Adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a)** Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela LIPOR única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato e, se aplicável, na estrita observância das instruções documentadas que lhe forem impostas pela LIPOR para além das previstas nos números 3 e 4 do presente Artigo;
- b)** Assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato e que assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c)** Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas previstas no Artigo 32.º do RGPD, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento e o subcontratante aplicam as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
- d)** No caso em que seja autorizada pela LIPOR a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, ser o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, designadamente a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto (Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados), e demais legislações aplicáveis, em particular o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Adjudicatário celebre com outras entidades por si subcontratadas;
- e)** prestar assistência à LIPOR, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, na medida do possível, para o cumprimento das suas obrigações, enquanto responsável pelo tratamento, de resposta aos pedidos de exercício dos direitos do

titular de dados previstos no capítulo III do RGPD;

- f) prestar assistência à LIPOR para assegurar o cumprimento da sua obrigação enquanto Responsável pelo Tratamento de:
- notificar a CNPD da violação de dados pessoais, sem demora injustificada e, se possível, no prazo máximo de 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação de dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
 - comunicar, sem demora injustificada, a violação dos dados pessoais ao titular dos dados, sempre que a violação dos dados pessoais possa resultar num risco elevado para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
 - efetuar uma avaliação do impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais (avaliação do impacto na proteção de dados);
 - consultar a CNPD, antes de proceder ao tratamento, quando a avaliação de impacto sobre a proteção de dados indicar que o tratamento resultaria num elevado risco na ausência de medidas adotadas pelo responsável pelo tratamento para atenuar o risco;
 - os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela LIPOR, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas desta.
- g) Em caso de cessação da prestação de serviços de tratamento de dados pessoais, apagar todos os dados pessoais tratados por conta da LIPOR, certificando-a que assim fez, a menos que o direito da União ou de um Estado-Membro exija a conservação dos dados pessoais;
- h) disponibilizar à LIPOR todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no RGPD e no presente Caderno de Encargos e contribuir para a realização de auditorias, incluindo inspeções, realizadas pela LIPOR ou por outro auditor por si mandatado.

6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “Colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.

7. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a LIPOR venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados

personais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto neste Caderno de Encargos.

Artigo 26.º

Negociação direta

No caso de a hasta pública ficar deserta, ou se não houver lugar à adjudicação pelo facto de todas as propostas terem ficado excluídas, a alienação poderá ser feita através de negociação direta com eventuais interessados na compra, com base nas regras fixadas no presente documento.

Artigo 27.º

Despesas e Encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade do adquirente.

Anexo I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

.. (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III
Minuta da Proposta

_____ abaixo assinado, na qualidade de _____ (administrador, gerente, sócio-gerente, diretor, mandatário, etc.) da empresa _____, NIPC _____, com sede em _____, Código Postal ____- ____, em _____, devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a adquirir os bens a que se refere o Anúncio publicado no Diário da República, II Série, nº _____, de _____ de _____ de _____, relativo à HASTA PÚBLICA para “Alienação por lotes de escórias com granulometria 0-2mm”, de acordo com o Programa da Hasta e o Caderno de Encargos, dos quais tomou pleno e integral conhecimento, propõe-se adquirir os bens móveis que constituem o Lote do presente procedimento pelo preço unitário de € (por extenso) por tonelada.

Mais se declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do Contrato, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data __/__/__

Assinatura